

05/10/2018

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO HABEAS CORPUS 143.436 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AGTE.(S) : A.G.S.R.
ADV.(A/S) : CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO
AGDO.(A/S) : RELATOR DO HC Nº 325.157 DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. *WRIT* IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM SUPEDÂNEO NA SÚMULA 691/STF. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA MATÉRIA PELO COLEGIADO DA CORTE SUPERIOR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - A orientação de ambas as Turmas deste Supremo Tribunal é no sentido de que a não interposição de agravo regimental no Superior Tribunal de Justiça – STJ e, portanto, a ausência da análise da decisão monocrática pelo Colegiado impede o conhecimento do *habeas corpus* por esta Corte. Precedentes.

II - Ademais, não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de *writ* impetrado contra decisão de relator que, em *habeas corpus* requerido a Tribunal Superior, nega seguimento ao pedido com supedâneo na Súmula 691/STF.

III - Essa circunstância impede o exame da matéria por este Tribunal, sob pena de incorrer-se em dupla supressão de instância, com evidente extravasamento dos limites da competência descritos no art. 102 da Carta Magna. Precedentes.

IV - Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual da Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamentos, por

HC 143436 AGR / DF

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 5 de outubro de 2018.

RICARDO LEWANDOWSKI – RELATOR

05/10/2018

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO HABEAS CORPUS 143.436 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AGTE.(S) : A.G.S.R.
ADV.(A/S) : CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO
AGDO.(A/S) : RELATOR DO HC Nº 325.157 DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O Senhor Ministro **Ricardo Lewandowski** (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão por mim proferida nestes autos (documento eletrônico 27).

Neste agravo, sustenta-se que, conforme precedentes desta Suprema Corte, o caso sob exame autoriza a superação do entendimento formalizado no HC 119.115/MG, ante a existência de constrangimento ilegal. O agravante alega que é primário, de bons antecedentes e encontra-se ilegalmente preso preventivamente.

Por fim, requer a concessão da ordem de *habeas corpus*, para declarar nula a preventiva ou deferir a substituição da prisão por medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal (documento eletrônico 28).

É o relatório.

05/10/2018

SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO HABEAS CORPUS 143.436 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O Senhor Ministro **Ricardo Lewandowski** (Relator): Bem examinados estes autos, verifico que o agravante não trouxe qualquer argumento capaz de modificar as razões expendidas na decisão agravada, que, por este motivo, subsiste.

Conforme consignei no *decisum*, a presente impetração volta-se contra decisão monocrática de Ministro do STJ que denegou a ordem no HC 325.157/DF (documento eletrônico 12).

Desse modo, repito, este pleito não pode ter seguimento, sob pena de extravasamento dos limites de competência desta Suprema Corte descritos no art. 102 da Constituição Federal, que pressupõem seja a coação praticada por Tribunal Superior.

Essa foi a orientação firmada pela Segunda Turma, quando do julgamento do HC 119.115/MG, de minha relatoria, ocasião na qual se decidiu que a não interposição de agravo regimental no Superior Tribunal de Justiça e, portanto, a ausência da análise da decisão monocrática pelo colegiado, impede o conhecimento do *habeas corpus* por esta Suprema Corte, pois, do contrário, permitiria ao jurisdicionado a escolha do Tribunal para conhecer e julgar a sua causa, o que configuraria evidente abuso do direito de recorrer.

Ademais, na espécie, não verifico teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder que possam ser constatados *ictu oculi* e que mitigariam a impossibilidade da análise *per saltum* das questões trazidas no presente *habeas corpus*.

Isso posto, nego provimento a este agravo regimental.

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO HABEAS CORPUS 143.436

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

AGTE.(S) : A.G.S.R.

ADV.(A/S) : CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO (42572/DF)

AGDO.(A/S) : RELATOR DO HC Nº 325.157 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 28.9.2018 a 4.10.2018.

Composição: Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente), Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Edson Fachin.

Marcelo Pimentel
Secretário